



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
22/2015, QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
UNIÃO, REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E COMBATE À FOME-MDS,  
POR INTERMÉDIO DA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS E A EMPRESA  
CLARO S.A..**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, Senhora **CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013, inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDA] portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDA] sediada na [REDAZIDA] [REDAZIDA] daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas procuradoras, a Sra. **PATRÍCIA CARNEIRO GOMES**, brasileira, casada, Gerente Executiva de Vendas, portadora da Cédula de Identidade [REDAZIDA] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA] e a Sra. **ROBERTA JERÔNIMO GONSO**, brasileira, casada, Gerente Executiva de Contas, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e do CPF nº [REDAZIDA] resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **Processo nº 71000.049745/2015-18** e no Processo Administrativo nº 04300.002983/2013-18, referentes ao Pregão Eletrônico nº 01/2014, UASG 201004, com fundamento nas Leis 8.666, de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002, Lei 12.440 de 07/07/2011, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pelos Decretos nº 2.271, de 07/07/97, nº 5.450, de 31/05/2005, nº 6.204, de 05/09/2007, nº 7.203, de 04/06/2010, nº 7.746, de 05/06/2012, e nº 7.892, de 23/01/2013, pela IN SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010, e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas na legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e de serviço telefônico fixo comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

1.2. Os serviços compreendem:

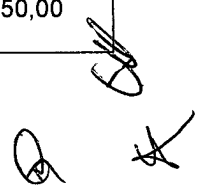
J

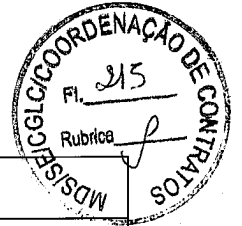
J

B

X

Grupo 1 - Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o código nacional 61				
Item	Descrição dos serviços	Quantidade (minuto/ano)	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano pós-pago e na modalidade local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da área de mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área	112.000	0,11	12.320,00
2	Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano pós-pago e na modalidade local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada	170.000	0,11	18.700,00
3	Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano pós-pago e na modalidade local (VC1), compreendendo as ligações entre telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade (intragrupo)	3.000	0,00	0,00
4	Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano pós-pago e na modalidade local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada	170.000	0,11	18.700,00
5	Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade (intragrupo nacional)	81.000	0,10	8.100,00
6	Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada	35.000	0,10	3.500,00
7	Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da área de mobilidade	46.000	0,00	0,00
8	Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária	43.000	0,00	0,00
9	Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária	29.000	0,00	0,00
10	Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel	132.000	0,10	13.200,00
11	Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel	500	0,45	225,00
12	Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel	3.200	0,10	320,00
13	Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 3G com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos e modems fornecidos pela CONTRATADA (*)	0	39,96	0,00
14	Prestação de serviços de dados (acesso à internet de banda larga) no padrão 4G com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos e modems fornecidos pela CONTRATADA(*)	4.104	89,96	369.195,84
	Serviço de Gerenciamento de uso do SMTP via web com autenticação	00	3,92	0,00
16	Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelos Valores de Comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3)	35.000	0,35	12.250,00
17	Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelos Valores de Comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3), compreendendo as	81.000	0,35	28.350,00





	ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada			
18	Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade longa distância Internacional para a Região 1 (R1), descrita na tabela Anexo IV do Termo de Referência	600	1,11	666,00
19	Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 2 (R2), descrita na tabela Anexo IV do Termo de Referência	200	0,75	150,00
20	Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 3 (R3), descrita na tabela Anexo IV do Termo de Referência	600	1,36	816,00
21	Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 4 (R4), descrita na tabela Anexo IV do Termo de Referência	600	1,60	960,00
22	Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 5 (R5), descrita na tabela Anexo IV do Termo de Referência	700	1,46	1.022,00
23	Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 6 (R6), descrita na tabela Anexo IV do Termo de Referência	300	1,47	441,00
24	Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 7 (R7), descrita na tabela Anexo IV do Termo de Referência	600	1,91	1.146,00
25	Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 8 (R8), descrita na tabela Anexo IV do Termo de Referência	300	1,96	588,00
26	Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 9 (R9), descrita na tabela Anexo IV do Termo de Referência	600	1,94	1.164,00
<b>Total anual</b>		<b>R\$ 491.813,84</b>		
<b>Total mensal</b>		<b>R\$ 40.984,49</b>		

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014, com seus Anexos, e a proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

3.1. As descrições dos serviços são as constantes nos subitens 3 e 4 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

3.2. As descrições dos equipamentos são as constantes no Anexo VII do Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS**

4.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme subitem 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE** aquelas previstas no subitem 5.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA** aquelas previstas no subitem 5.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

6.2. Critérios de Sustentabilidade: em atendimento à IN SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, a empresa **CONTRATADA** deverá adotar providências para o correto descarte das pilhas, baterias e aparelhos quando ocorrerem às trocas dos aparelhos em Comodato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal estimado de **R\$ 40.984,49 (quarenta mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, perfazendo o total anual de **R\$ 491.813,84 (quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e treze reais e noventa e quatro centavos)**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento mensal será efetuado conforme subitem 12 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

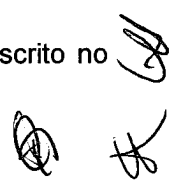
9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

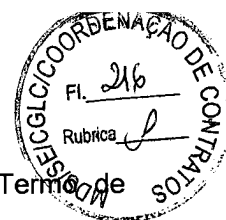
Gestão/Unidade: 550005  
Fonte: 0151  
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001  
Programa de Trabalho: 093348  
ND: 33.90.39  
PI: 02000405020  
SB: 58

9.2. Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº 2015NE800464.

9.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9.4. O valor anual para a reserva orçamentária para roaming internacional está descrito no





documento denominado "Órgãos Participantes do Registro de Preços", anexo do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**10.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**10.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

**10.4.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**10.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.5.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.5.2.** Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**10.5.3.** Multas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

**10.6.** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**10.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.8.** A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**10.8.1.** Caso fortuito ou força maior;

**10.8.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**10.8.3.** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;

**10.8.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

**10.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**10.10.** Será considerada extinta a garantia:

**10.10.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

**10.10.2.** No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

**10.11.** A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

**10.12.** Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**10.13.** A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do Contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a **CONTRATANTE**;

**10.14.** Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

**10.15.** O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

**10.16.** A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;

**10.17.** O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela **CONTRATADA** dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à **CONTRATADA**, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

**10.18.** Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

**10.19.** A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

**10.20.** A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à **CONTRATANTE** em decorrência da má execução do Contrato.

**10.21.** A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da **CONTRATADA**, garante a plena execução do Contrato e



responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

**10.22.** Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

**10.22.1.** Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

**10.22.2.** Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;

**10.22.3.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao MP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

**10.22.4.** Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

**10.22.5.** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.

**10.22.6.** Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

**10.22.7.** Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

**10.22.8.** O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

**10.23.** A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

**10.24.** A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a **CONTRATANTE**, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela **CONTRATANTE** e registro no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008.

**11.1.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.2.** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS**

**12.1.** Os Níveis de Serviço são aqueles descritos no subitem 5.7 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As Sanções Administrativas são aquelas previstas no subitem 5.8 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**14.1.** A alteração dos preços seguirá o que determina o subitem 15 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

**16.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**16.2.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

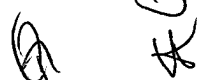
**16.3.** A prorrogação contratual poderá ser efetuada quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**16.3.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

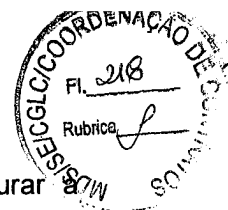
**16.3.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**16.3.3.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**16.4.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública,







ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**16.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**16.5.1.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

**16.5.2.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.

**17.2.** Implicam em rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial, os motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**17.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerado nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**17.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**17.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**17.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**17.4.1.** Devolução de garantia.

**17.4.2.** Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

**17.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.6.** Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**17.7.** Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

**17.8.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

**17.9.** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a

Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

**17.10.** No caso de a **CONTRATADA** somar 8 (oito) pontos, fica facultada à **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do Contrato.

**17.11.** Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do Contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de um nova contratação feita pela **CONTRATANTE** com terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

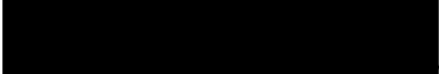
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO


**20.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA**  
Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome  
**CONTRATANTE**

Brasília, 24 de julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**PATRICIA CARNEIRO GOMES**  
Claro S.A.  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTA JERÔNIMO GONSO**  
Claro S.A.  
**CONTRATADA**

TEST   
\_\_\_\_\_  
Nome: *Clara*  
CPF: 

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Fabiana Soares Brito Santos*  
CPF:   
FABIANA SOARES BRITO SANTOS  
Chefe de Divisão – DIERO



EDITAL Nº 6, DE 24 DE JULHO DE 2015
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e suas alterações, e pela Portaria MDS nº 140, de 29 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 409, de 21 de outubro de 2014, faz saber:

1.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - 1/2015 encontra-se discriminado por Atividade, constando suas informações na seguinte ordem: Número de Inscrição, Nome do Candidato, Documento, Resultado Final das Provas Objetivas, Resultado Final da Avaliação de Títulos e Experiência Profissional para todas as vagas, Total e Classificação Final.

101 - ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE - NÍVEL III

Table with 7 columns: Inscrição, Candidato, Documento, Obi, Título/Exp, Total, Class. Lists candidates for technical support activities.

201 - ATIVIDADE TÉCNICA ESPECIALIZADA DE COMPLEXIDADE INTELLECTUAL - NÍVEL IV

Table with 7 columns: Inscrição, Candidato, Documento, Obi, Título/Exp, Total, Class. Lists candidates for specialized technical activities.

301 - ATIVIDADE TÉCNICA ESPECIALIZADA DE COMPLEXIDADE GERENCIAL - NÍVEL V

Table with 7 columns: Inscrição, Candidato, Documento, Obi, Título/Exp, Total, Class. Lists candidates for specialized technical activities.

MARCELO CARDONA ROCHA

EDITAL Nº 21/2015
CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO

PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL UNESCO 914/BRZ/3002

OBJETIVO/VAGA: Desenvolver estudos, diagnósticos e propostas visando à construção de um mapeamento detalhado do perfil de beneficiários ou potenciais beneficiários dos programas usuários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), bem como realizar análise da adequação das principais variáveis do Cadastro Único utilizadas pelas gestões dos programas usuários. - MDS - 01 (uma) VAGA.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Pós-graduação Strictu ou Lato Sensu em Estatística, Engenharia, Economia, Informática, Tecnologia da Informação ou Ciência da Informação, Certificado de curso em softwares adequados para a elaboração de mapas (R ou similares) e Experiência profissional nos processos de gestão do Cadastro Único, em qualquer nível federativo; experiência em tabulação, tratamento e análise de dados; experiência em utilização de métodos de análise quantitativos e experiência profissional com softwares adequados para a elaboração de mapas (R ou similares).

O termo de referência está disponível no sítio: http://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoescontratos/organismos-internacionais-pessoa-fisica/editais-disponiveis. Os interessados deverão enviar o currículo a partir do dia 27/07/2015 até o dia 02/08/2015 para o endereço: sedpi.914brz3002@mds.gov.br (exclusivamente). O currículo deverá ser enviado em formato PDF, no modelo disponível no sítio (http://www.mds.gov.br/sobreministerio/licitacoescontratos), bem como o número do edital deverá ser informado no campo assunto. E-mails que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados. Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional.

LEONARDO MARTINS PRUDENTE
Diretor de Projetos Internacionais
Substituto

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2015

Nº do Processo: 71000.049745/2015-18. Contratante: MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, representado por CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA, CNPJ nº [REDACTED]. Contratada: CLARO S.A., representada por PATRICIA CARNEIRO GOMES e ROBERTA JERÔNIMO GONSO, CNPJ: 40.432.544/0001-47. Pregão Eletrônico SRP MPOG nº 01/2014-UASG 201057. OBJETO: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e de serviço telefônico fixo comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes no contrato. VALOR: R\$ 491.813,84 (quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 24/07/2015 a 24/07/2016. Data da Assinatura: 24/07/2015. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Lei nº 12.440/11; Lei Complementar nº 123/06; Decretos nº 2.271/97; nº 5.450/05, nº 6.204/07, nº 7.203/10, nº 7.746/12 e nº 7.892/13 e IN SLM/MPG nº 02/10, e suas alterações.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2015 - UASG 550005

Nº Processo: 71000049413201525. PREGÃO SISPP Nº 18/2015. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: 13325593000108. Contratado: RD7 PRODUCOES DE EVENTOS INTELIGENTES EIRELI - EPP. Objeto: Prestação de serviços de organização de evento técnico, contemplando as atividades de locação de espaço e equipamentos, filmagem, transmissão on-line, gravação e de gravação, alimentação, recepção, apoio e papeleria, limpeza e outros, de modo a atender as diversas necessidades para a perfeita execução do evento "IX Encontro Nacional de Monitoramento e Vigilância Socioassistencial do SUAS 2015", que ocorrerá em Brasília/DF nos dias 29 e 30 de julho de 2015, conforme condições do Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, IN SLM/MPG nº 02/08 e nº 02/10, Lei nº 8.666/93, Vigência: 23/07/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R\$357.000,00. Fonte: 151000000 - 2015NE800484. Data de Assinatura: 23/07/2015.

(SICON - 24/07/2015) 550005-00001-2015NE000166

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 550005

Número do Contrato: 52/2014. Nº Processo: 71000027092201427. PREGÃO SISPP Nº 28/2014. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: 01705972000144. Contratado: MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E -COMERCIO LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 52/2014 por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 203/2015/CONJUR-MDS/CGI/AGU. Vigência: 24/07/2015 a 24/07/2016. Valor Total: R\$759.999,96. Fonte: 151000000 - 2015NE800065. Data de Assinatura: 24/07/2015.

(SICON - 24/07/2015) 550005-00001-2015NE000166

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2015

Tomo público o resultado do certame supracitado que teve como vencedoras as 74 empresas registradas na Ata de Realização do certame, que está disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme registrado na mesma. O item 44 do certame restou fracassado.

CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas

(SISEC - 24/07/2015) 550005-00001-2015NE000006

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. Nº Processo: 71000.056897/2011-35. Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, UG: 550006, Gestão: 00001. Conveniente: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, CNPJ: 00.059.857/0001-87. Objeto: Concessão pelo UniCEB de descontos nas mensalidades de cursos para servidores do MDS. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Decreto 5707/06. Vigência: 24/07/2015 a 23/07/2016. Data de assinatura: 24/07/2015. Maria Angela Pereira de Sousa, Coordenadora-Geral de Recursos Humanos - CPP: 152.005.231-68, Getúlio Américo Moreira Lopes, Reitor - CPF: 105.585.946-20.

